

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para **contratação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Grupo de itens – Grupo Único					
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UN.	Quant	Preço Unitário Estimado	Valor Total do Item
1	Serviço de produção de banner para evento (tipo bastão) Material: lona Impressão: digital em cores Acabamento: bastão e cordão Quantidade total*: 200m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	200	78,61	15.722,00
2	Serviço de produção de faixa de divulgação com ilhós Material: lona Impressão: digital em cores Acabamento: ilhós Quantidade total*: 50m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	50	95,00	4.750,00
3	Serviço de produção de painel Material: lona tensionada sobre estrutura de metalon com base para ficar de pé Impressão: digital em cores Quantidade total*: 50m2 (*) quantidade e dimensões dos painéis dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	50	323,11	16.155,50
4	Serviço de produção de painel para backdrop Material: lona tensionada com acabamento em ilhós Impressão: digital em cores Quantidade total*: 50m2 (*) quantidade e dimensões dos painéis dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	50	110,00	5.500,00
5	Serviço de aluguel de estrutura para backdrop com instalação da lona Material: estrutura metálica adequada à dimensão do backdrop Quantidade total*: 50m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada	m²	50	594,75	29.737,50

	CATSER 22039				
6	Serviço de produção de totem de identificação Material: chapa de PVC adesivado 10mm revestindo estrutura metálica, com bolso de acrílico Dimensão do corpo: 1,70x0,50 Dimensão da base: 0,50x0,50 Quantidade: 15 unidades CATSER 22039	Unidade	15	850,00	12.750,00
7	Serviço de produção de autoadesivo de comunicação visual (leitoso) Material: vinil leitoso Impressão: digital em cores Quantidade total*: 200m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	200	65,00	13.000,00
8	Serviço de produção de autoadesivo de comunicação visual (perfurado) Material: vinil perfurado Impressão: digital em cores Quantidade total*: 200m2 (*) quantidade e dimensões dependerão de cada demanda, não ultrapassando a metragem total indicada CATSER 22039	m²	200	95,22	19.044,00
9	Serviço de instalação (com andaime) Descrição: serviço de instalação de material de comunicação visual <u>com</u> utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura Quantidade: 15 diárias CATSER 22039	unidade	15	396,94	5.954,10
10	Serviço de instalação (sem andaime) Descrição: serviço de instalação de material de comunicação visual <u>sem</u> utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura Quantidade: 30 diárias CATSER 22039	unidade	30	128,76	3.862,80
Valor Global Máximo do Grupo=				R\$ 126.475,90	

2.1 A reunião de itens diversos no mesmo grupo justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

2.2. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21).

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 126.475,90

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no sistema de compras do governo federal e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) promove campanhas e eventos institucionais para despertar consciência sobre temas de interesse social e interagir com públicos diversos que

- se relacionam com a instituição. São iniciativas que colaboram para fortalecer a atuação ministerial. Ao mesmo tempo, o órgão está em processo de consolidação de sua imagem e marca.
- 3.2. Para que estas iniciativas tenham sucesso, é indispensável ter o suporte de materiais de comunicação visual, tais como banners, faixas, adesivos, placas de sinalização e outros produtos que possam carregar e projetar a marca do MPPA e conteúdos de interesse.
- 3.3. Haja vista que uma das premissas da Assessoria de Comunicação Social é dar visibilidade à atuação do órgão, é fundamental que a unidade tenha o suporte de serviços de comunicação visual. Estes se configuram como ferramentas estratégicas para fortalecer as campanhas e eventos do MPPA e para apoiar a consolidação da marca da instituição.
- 3.4. Os materiais gráficos produzidos devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição que desempenha papel tão relevante. Para garantir a qualidade, é necessária a contratação de serviços especializados de produção gráfica, pois o MPPA não conta com estrutura própria para produção de comunicação visual e não há cargos com essas atribuições.
- 3.5. O sistema de registro de preços faz-se necessário pois não há como fazer um planejamento antecipado da demanda, ou seja, a frequência da demanda não está definida, ela ocorrerá de acordo com a necessidade da instituição no decorrer do ano.
- 3.6. Para efeito licitatório, o objeto deste termo de referência compreende **serviços de natureza comum**, pois seus respectivos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 3.7. Ademais, pretende-se através da presente contratação o alcance dos seguintes efeitos ao Ministério Público do Estado do Pará enquanto instituição:
- 3.7.1. **Melhoria da Identidade Visual Institucional:** Com uma comunicação visual consistente, o MPPA pode fortalecer sua imagem e tornar a marca mais reconhecível para a população. Materiais gráficos de alta qualidade em campanhas e eventos reforçam a presença institucional e a identificação imediata do público com o MPPA.
- 3.7.2. **Facilitação do Acesso e Orientação:** A sinalização bem elaborada em ambientes internos e externos dos imóveis facilita o acesso e a orientação de usuários e servidores. Indicações claras e organizadas promovem um ambiente mais acessível e inclusivo, além de aumentar a segurança.
- 3.7.3. **Profissionalização de Campanhas e Eventos:** Com materiais visuais de qualidade, as campanhas do MPPA ganham um toque mais profissional e atraente, capturando melhor a atenção e o engajamento do público-alvo. Isso pode ser essencial em campanhas educativas ou preventivas, nas quais é importante sensibilizar e informar a sociedade.
- 3.7.4. **Apoio à Transparência e Visibilidade Institucional:** Através de materiais de comunicação visual adequados, o MPPA consegue dar maior visibilidade aos seus projetos e ações, tornando-se mais próximo da sociedade e promovendo a transparência em suas atuações.
- 3.7.5. **Uniformização e Padronização:** Com serviços gráficos que seguem padrões de qualidade e identidade visual, o MPPA consegue manter a uniformidade em todos os materiais visuais utilizados, desde a sinalização até os materiais de divulgação de eventos. Isso transmite organização e reforça a confiabilidade da instituição.
- 3.7.5. **Eficiência em Processos Internos e Atendimento ao Público:** A instalação de sinalizações e de materiais de comunicação pode otimizar processos e o fluxo de atendimento, especialmente em eventos de grande porte. Isso contribui para a gestão eficiente do atendimento ao público, bem como para a valorização do espaço físico e da organização das áreas.
- 3.8. Objetivo 5 do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MPPA, fortalecer o diálogo com a sociedade e a imagem institucional.
- 3.9 Ação Estratégica 64, aprimoramento da comunicação externa e interna, com iniciativas que aumentem a transparência da gestão para a sociedade e a aproximação com membros e servidores;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A presente solução consiste na formação de Registro de Preços para contratação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, visando dessa forma subsidiar o suporte aos serviços de comunicação visual do órgão ministerial.

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O objeto da presente contratação se classifica como serviço comum, nos termos do art.6º, XIII da Lei 14.133/2021, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida do(s) serviços(s) será, conforme análise das demandas anterior da ARP nº 022/2023 celebrada pelo MPPA: banner tipo bastão (55); faixa com ilhós (45); backdropp (25); estrutura para backdropp (2); autoadesivo leitoso (41); autoadesivo perfurado (14); instalação sem andaime (8), e diante da atual necessidade:

5.2.1.1. Serviço de produção de banner para evento (tipo bastão), no quantitativo total de 200 m²;

5.2.1.2. Serviço de produção de faixa de divulgação com ilhós, no quantitativo total de 50 m²;

5.2.1.3. Serviço de produção de painel, no quantitativo total de 50 m²;

5.2.1.4. Serviço de produção de painel para backdrop, no quantitativo total de 50 m²;

5.2.1.5. Serviço de aluguel de estrutura para backdrop com instalação da lona, no quantitativo total de 50 m²;

5.2.1.6. Serviço de produção de totem de identificação, no quantitativo total de 15 unidades;

5.2.1.7. Serviço de produção de autoadesivo de comunicação visual (leitoso), no quantitativo total de 200 m²;

5.2.1.8. Serviço de produção de autoadesivo de comunicação visual (perfurado), no quantitativo total de 200 m²;

5.2.1.9. Serviço de instalação (com andaime), no quantitativo total de 15 unidades (diárias);

5.2.1.10. Serviço de instalação (sem andaime), no quantitativo total de 30 unidades (diárias);

5.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 19 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023.

5.3. A especificação dos serviços:

5.3.1. As especificações do objeto da contratação encontram-se pormenorizadas no quadro contido na Cláusula 2, deste Instrumento.

5.4. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

5.4.1. O sistema de Registro de Preços faz-se necessário diante da impossibilidade de se quantificar de forma prévia e exata a demanda em seu quantitativo total, que ocorrerá de acordo com a necessidade da instituição no decorrer do ano.

5.4.2. Regras para o controle de Adesão à Ata de Registro de Preços:

5.4.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais através de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

5.4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.4.2.3. Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2.4. Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

5.4.3. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

5.4.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.4.3.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.4.3.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.4.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (art. 36 do Decreto Estadual 3.371/2023).

5.4.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4.3.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023).

5.4.3.7. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) (art. 14 do Decreto Estadual 3.371/2023):

5.4.3.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.3.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.4.3.9.1. Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

5.4.3.9.2. Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.3.11. O registro a que se refere o item 5.4.3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4.3.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3.11 e somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.3.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.3.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas sobre o Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços.

5.4.3.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4.3.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.4.3.15.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de compras do governo federal.

5.4.3.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4.3.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4.3.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.3.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.4.3.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.4.3.17.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.4.3.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, **prorrogável por até o limite máximo de 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Natureza contínua, uma vez que a necessidade de produções de serviços gráficos e visuais para as finalidades já descritas neste Termo de Referência é ininterrupta, demandando uso constante pela Assessoria de Comunicação no âmbito da contratação desse serviço, somada à relevância do serviço de comunicação visual para a promoção e a preservação da imagem institucional, bem como para a disseminação contínua e precisa das atividades e dos atos oficiais, configura-se a necessidade de caracterizá-lo como um serviço de natureza contínua;

6.1.2. Não será admitida subcontratação do objeto da contratual;

6.1.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pois os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, facilmente encontrados no mercado, configurando uma contratação de baixa complexidade. Nesse sentido, exigir garantia encareceria, de forma desnecessária, os custos da contratação, podendo causar

prejuízos financeiros para o Órgão.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Embora fonte geradora de resíduos, decorrente de materiais impressos, o objeto ora adquirido possui sua destinação prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito do MPPA, ressaltando tratar-se de um volume insignificante diante do consumo de papel diário do MPPA;

6.2.2. Nesse sentido, a presente contratação não causará grandes impactos ambientais, não havendo desperdício, poluição ou possibilidade de mal-uso de matérias primas. Apesar disso, mesmo que o serviço em si possa não causar impactos ambientais diretos, é crucial considerar seu uso em conjunto com outras atividades humanas e adotar práticas energeticamente sustentáveis.

6.3. Da Vistoria:

6.3.1. Não se aplica na presente contratação.

6.3.2 Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.3 Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.4. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.4.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

6.4.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.4.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.4.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.4.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, **observar** as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

6.4.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.4.3. Caberá ao MPPA, enquanto entidade gerenciadora da Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

6.4.3.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

6.4.3.2. Promover, no caso de compra nacional, a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso;

6.4.3.3. Remanejar os quantitativos da ata;

6.4.3.4. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

6.4.3.5. Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

- 6.4.3.6. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- 6.4.3.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 6.4.3.8. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- 6.4.3.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- 6.4.3.10. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- 6.4.3.11. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 6.4.3.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Sicaf.

6.6. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 6.6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.6.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.6.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
 - 6.6.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.6.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.6.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.6.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.6.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.6.2.14.1. A vedação do item 6.6.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.6.2.14.2. A vedação do item 6.6.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.6.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.6.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.6.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.6.2.15.2. Aqueles que tenham:

- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.7. Dos preços dos itens:

6.7.1. Não haverá preços diferentes nos itens, em razão de não se enquadrarem nas previsões contidas no art. 82, III da Lei nº 14.133/21, as quais são: quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote. Para este certame, estas condições não se aplicam.

6.7.2. A atualização ou alteração dos preços registrados será realizada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 21 do Decreto Estadual nº 3371/2023)

6.7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.3. Da Negociação dos preços registrados:

6.7.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.7.3.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.7.3.1.2. Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.7.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas a alteração contratual.

6.7.3.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7.3.2.1. Para fins do disposto no item 6.7.3.1 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.7.3.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.7.3.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude do fornecedor não aceitar alterar o preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.3.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.7.3.1 e 6.7.3.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.7.3.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.7.4. Do cancelamento do registro do fornecedor.

6.7.4.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor (art. 24 do Decreto Estadual 3371/2023):

6.7.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.7.4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.7.4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.7.4.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5. Do cancelamento dos preços registrados (art. 25 do Decreto Estadual 3371/2023):

6.7.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.7.5.1.1. Por razão de interesse público;

6.7.5.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.7.5.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o MPPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual 3.371/2023.

6.8. Da participação de consórcio:

6.8.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art. 15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

6.8.1.1. O acréscimo previsto no item 6.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO formalizará, através de contrato ou nota de empenho (no caso desta substituir o contrato) e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

7.1.1 As solicitações serão feitas pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail;

7.1.2 O pedido de fornecimento dos serviços poderá ser expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de realização dos mesmos;

7.1.3 Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção;

7.1.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte até o local de prestação do serviço.

7.1.5 O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 06 (seis) dias úteis a contar

da comunicação para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

7.1.6 O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.2 **Nos itens 9 e 10** da tabela de especificações contida deste termo de referência, a CONTRATADA deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro;

7.2.1 Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compreendidos entre 6h e 22h, e, eventualmente, em finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo CONTRATANTE;

7.2.2 A CONTRATADA deverá estar presente no local para a prestação do serviço com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário marcado;

7.2.3 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos em quantidade suficiente para a prestação do serviço, que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da diária trabalhada.

7.3 Todos os serviços deverão ser realizados mediante material fornecido pela CONTRATADA;

7.3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

7.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.4.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da ocorrência, pelo e-mail comunicacao@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.4.2. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.4.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **01 (um) dia útil**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços adquiridos serão recebidos e conferidos pela Fiscalização.

7.4.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.4.5. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.4.6 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.4.7. É vedado a subcontratação do objeto da contratação;

7.5. O prazo de garantia será de 7 dias (sete dias corridos), contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica em Belém/PA. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021, art.119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN /SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN/ SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN/ SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

9.2.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da modalidade de licitação a ser adotada:

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por Pregão, na sua forma eletrônica, considerando tratar-se o objeto da contratação como serviço comum, nos termos do art.6º, XIII da Lei 14.133/2021;

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço,

em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza para os licitantes;

10.1.3.O Critério de classificação das propostas será por **grupo**, em razão da necessidade de padronizar o serviço mantendo a mesma qualidade, além de reduzir o custo administrativo, com a celebração de vários contratos, bem como evitando o risco da não contratação dos serviços de impressão, por falta de licitantes interessados, já que estes possuem baixo valor de mercado, sendo, portanto, técnica e economicamente viável adjudicação do objeto por grupo, nos termos do art. 82,§1º da Lei 14;133/2021.

10.2. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.2.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3.Para fins **de habilitação técnica**, deverá o licitante apresentar:

10.3.1. **Declaração** de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do subitem 6.3.1.5.4;

10.3.2. A exigência de habilitação técnica fundamenta-se na necessidade de garantia da plena execução do objeto contratual, comprovando-se dessa forma que os licitantes estejam cientes das condições práticas e logísticas relacionadas à execução do contrato, o que contribui para a boa execução do objeto contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o art.13 do Decreto Estadual n.º

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.371/2023.

12.1 No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou

usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa;

12.1.1. O ofício comunicando a abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade será enviado para o e-mail da CONTRATADA constante no preâmbulo do contrato ou na sua proposta, a partir do que se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia;

12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será efetivada através do e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com

vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará;

12.1.4 Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa**:

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.5. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.7. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.8. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 08 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente

BRUNA FALESI SABINO DE OLIVEIRA

Data: 08/05/2025 16:07:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>